



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 03694/09

Objeto: Aposentadoria
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Severino Ramalho Leite
Interessado: Francisco Aníbal Rocha
Entidade: *Paraíba Previdência*

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Princípio Constitucional da proteção ao idoso. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0804 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao Sr. Francisco Aníbal Rocha, Administrador, matrícula nº 148.721-3, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista que o aposentando já ultrapassou a idade de 60 anos, e a ínfima diferença monetária apontada pelo órgão técnico de instrução, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 05 de maio de 2011.

CONS. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR

Representante do Ministério Público Especial